



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

Projeto de Lei n° 1286/2023

Processo Número: **25279/2023** | Data do Protocolo: 24/08/2023 14:04:59

Autoria: Caio França

Assinaturas Indicadas:

Ementa: Dispõe sobre a criação do Programa de Educação e Capacitação permanente dos servidores e demais profissionais do Sistema Único de Saúde (SUS) sobre a prescrição e o uso medicinal da Cannabis no Estado de São Paulo.



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 390038003100370031003A004300, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Projeto de Lei

Dispõe sobre a criação do Programa de Educação e Capacitação permanente dos servidores e demais profissionais do Sistema Único de Saúde (SUS) sobre a prescrição e o uso medicinal da Cannabis no Estado de São Paulo.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º - Fica criado o Programa de Educação e Capacitação Permanente dos servidores do Sistema Único de Saúde (SUS) sobre a prescrição e a utilização do uso medicinal da Cannabis no tratamento de diversas patologias e síndromes raras em que o tratamento é comprovadamente eficaz.

Artigo 2º - O programa se estenderá a todos os servidores e demais profissionais da área da saúde que atuam na atenção primária e na promoção à saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) no Estado de São Paulo.

Artigo 3º - A gestão, o apoio, o planejamento, a execução e o monitoramento do programa será realizado pela Secretaria de Estado de Saúde, de São Paulo, em cooperação com as Secretarias Municipais de Saúde.

I - a formação, a qualificação e a orientação dos servidores e demais profissionais da área da saúde, que atuam no SUS, no que tange a prescrição do uso terapêutico da Cannabis, será realizada em ambiente virtual de ensino.

II - a escolha do conteúdo programático da grade curricular do Programa será de responsabilidade da Secretaria de Estado de Saúde.

III - o armazenamento do material didático e das aulas gravadas será feito na plataforma virtual de ensino.

IV - Poderá haver parceria com universidades públicas de ensino para a execução do Programa.

Artigo 4º - A formação de servidores e profissionais que atuam no âmbito do SUS sobre a prescrição e o uso medicinal da Cannabis, no tratamento de diversas patologias, estará sujeita às disposições legais e às diretrizes do Ministério da Saúde e da Secretaria Estadual de Saúde.

Artigo 5º - Esta lei entra em vigor na de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto se faz necessário diante do aumento do número de pacientes com diferentes doenças e síndromes raras que vem se beneficiando com o uso medicinal da Cannabis, assim, de prontidão é inevitável a capacitação dos servidores e profissionais da saúde que atuam na atenção primária e na promoção à saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), no Estado de São Paulo, a se instruírem em relação a este tratamento inovatório e sua consequente prescrição.

Além disso, ressaltamos que, com a aprovação da Lei de nº 17.618/2023, que institui a política estadual de fornecimento gratuito de medicamentos formulados de derivado vegetal à base de canabidiol, em associação com outras substâncias canabinóides, incluindo o tetraidrocanabidiol, assim, com a aprovação da referida lei, o Estado de São Paulo arcará com os custos que o fornecimento gratuito dos





medicamentos ficando evidente a necessidade de garantir a formação dos profissionais que estarão de frente com a abundante procura pelos paulistas, dessa forma, influenciará a qualidade e aumentará a efetividade de uma lei que favorecerá grande parcela da população.

No mesmo sentido, além de ajudar na capacitação e formação dos servidores e profissionais da saúde que atuam no SUS, a proposta é democratizar o acesso a este tratamento que, atualmente, enquanto não temos a efetiva publicação da regulamentação da norma, o perfil do uso dos medicamentos segue sendo muito elitista, restrito a uma camada mais abastada da sociedade que pode pagar por atendimento médico privado para conseguir a prescrição médica, enquanto quem não possui condições, apenas tem acesso após judicialização.

Dito isso, peço aos Nobres Pares apoio para a aprovação deste projeto para aqueles que mais precisam sejam acolhidos, atendidos e agraciados com esta inovação na saúde.

Sala das sessões em,

Caio França - PSB



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100310033003700320031003A005000

Assinado eletronicamente por **Caio França** em **24/08/2023 09:54**

Checksum: **4885B514061F6C76B7CEB9749B5569251FBEBD8343B32FB851FEEC5804D8764A**



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100310033003700320031003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.